Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90026/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Avisos (0) **Impugnações (0)** **Esclarecimentos (1)**

14/06/2024 11:59

Prezados (as), Bom dia.
Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.
1. Alusivo a planilha de custos:
a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"
2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?
3. Quais materiais deverão ser fornecidos?
3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?
3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?
3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?
4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
5. qual alíquota de ISS para o objeto?
6. qual tarifa transporte público do município?
7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.
"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"
Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"
8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?
9. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?
10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?
11. lance será por item ou para todos os itens?
12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?
13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?
14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?
15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?
16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.
Cordialmente;
AGIL EIRELI

Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa AGIL EIRELI para o edital do Pregão Eletrônico n.º 90026/2024 do TRE/PE, esta pregoeira consultou o setor técnico - SESEC, que assim opinou:

"Em relação aos questionamentos da empresa AGIL EIRELI, seguem as respostas:

1a) Conforme previsto no item 11.1 do edital, licitante classificada em primeiro lugar.

1b) Seguem os modelos das planilhas em formato editável.

1c) Ela terá que comprovar que dispõe de uniforme (lembrando que deve atender aos requisitos do TRE/PE) e EPI's em estoque; e de veículo próprio para deslocamento dos profissionais.

1d) São de acordo com a realidade da empresa.

1e) A base utilizada no edital foi da CCT PE000122/2024 2024/2024 do estado de Pernambuco, que contempla as categorias da contratação; mas as empresas podem fazer de acordo com a sua atividade econômica preponderante e será avaliada em momento oportuno.

Questão 2 - não é de nossa competência.

O itens 3, 3.1 e 3.2 - não constam do edital.

3.3 - As informações estão previstas no item 6.2 do Anexo I do Edital.

4 - Não.

5 - Foi incluída na planilha de custos a alíquota de 5%, porém quando do pagamento será verificada a alíquota do ISS do município de alocação dos postos.

6 - Segue a tabela de tarifas de transporte urbano da região metropolitana de Recife.

7 - Sim. Vide item 3.3.a.4 do Anexo I do Edital - Justificativa da qualificação técnico-operacional.

8 - A composição da remuneração está prevista no Anexo II do Edital.

9 - Não há óbice, uma vez que a empresa fornecerá o VT e o VA pelos dias trabalhados em cada mês.

Questões 10 e 11 - não são de nossa competência.

12 - O cargo e a quantidade de postos estão previstos no item 1 do Anexo I do Edital.

13 - Como é posto alocado, deve cumprir uma carga horária diária, conforme previsto no item 6.2 do Anexo I do Edital.

14 - O intervalo para a carga horária prevista para o posto deve ser cumprido conforme legislação trabalhista.

Questões 15 e 16 - não são de nossa competência.

Como são questões simples, em sua maioria de ordem técnica, cuja resposta está objetivamente no próprio edital, ou, em se tratando de regra jurídica, já está pacificada, a exemplo da questão 7, entendemos que NÃO afetarão a proposta, não havendo necessidade de reformulação do edital." (DOC. 2598193 da SESEC)

Quanto à indagação 16, informamos que está correto o entendimento, conforme disposto no item 3.3 do Edital, a saber:

"3.3 - Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será
admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra."

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90026/2024 serão mantidos.